



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

14 de junho de 2013.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - FMTU E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - CMTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito Urbano – FMTU com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito no Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O FMTU será gerido, gerenciado e supervisionado pelo CMTU - Conselho Municipal de Trânsito Urbano.

Capítulo I DAS RECEITAS

Art. 2º. Constituem receitas do FMTU:

- I - o produto de arrecadação decorrente das multas previstas na legislação de trânsito;
- II - dotações orçamentárias;
- III - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- V - créditos suplementares especiais;
- VI - recursos repassados pela União, Estado e outros;
- VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo Municipal de Trânsito Urbano;
- VIII- dos valores apurados na exploração do estacionamento rotativo e,
- IX- de outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - pagamento da Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

III – repasse de até 20% (vinte por cento) da arrecadação das multas de trânsito aplicadas pela 4ª Cia da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso conforme Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e Secretaria de Estado e Segurança Pública - SESP;

IV - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

V - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município;

VI - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito;

VII - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de trânsito;

VIII - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de trânsito;

IX - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação do trânsito no Município;

X - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de trânsito no Município;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação e ao trânsito.

Art. 4º. Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - CMTU

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito Urbano – CMTU, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer e aprovar normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de trânsito;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos relacionados ao trânsito;

V – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI - elaborar, revisar e atualizar as normas de procedimentos;

VII - autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos relacionado a campanhas de trânsito;

VIII – realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

IX – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades da administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- X – fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos firmados;
- XI – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trânsito;
- XII – analisar, aprovar e autorizar pagamento de despesas decorrentes dos trabalhos que envolvem o trânsito;
- XIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito Urbano/CMTU será composto da seguinte forma:

- I - Secretário Municipal de Infraestrutura ou seu representante;
- II – Secretário Municipal de Finanças ou seu representante;
- III – Assessoria do DMTU ou seu representante;
- IV - dois representantes de associações e/ou entidades legalmente constituídas no Município.

§ 1º. O Secretário Municipal de Infraestrutura e de Finanças e o Assessor do DMTU são membros natos do CMTU.

§ 2º. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será nomeado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do CMTU o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º. Os membros do CMTU nomeados e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com no mínimo 3 (três) de seus membros contado o presidente, e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 9º. O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Executivo, no que for necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. As demais atribuições do CMTU serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Anos
Realizando sonhos.

